Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 477
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.09.03.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.09.03.01
PROCESSO ADM Nº 2019.09.03.01 TP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI E A EMPRESA: B.M P REIS LIMA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNCO-ADMINISTRATIVA VISANDO RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI** – *BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.*

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, 261 – Centro – Luís Correia/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, senhor **Francisco das Chagas Galeno de Araújo**, residente e domiciliada na cidade de Luís Correia/PI, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 000.317.947-85, Email: administração@luiscorreia.pi.gov.br, fone: 99405-03091, Portaria: 004/2017, de 12 de janeiro de 2017, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **B.M P REIS LIMA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.976.180/0001-04, com sede na rua Professor Joca Vieira nº 1810, CEP: 64049-514, Bairro Fátima-Teresina/PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA**, brasileira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 589.524.544-72, residente e domiciliado na Rua medico Adiu Monteiro Santana, nº 3355, Bairro Morada do Sol, CEP: 65333-260, Teresina-PI, email: bentareis@executivarecuperacao.com.br, fone: (86) 3313-1400/3211-1485/99420-7844, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.09.03.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNCO-ADMINISTRATIVA VISANDO RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para a **TOMADA DE PREÇOS**, atendendo ao Edital Nº. **2019.09.03.01,** Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** a execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº **2019.09.03.01** de **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O presente contrato tem sua vigência de até 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado, mediante a execução dos serviços, e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, referente a 14% (quatorze por cento) do valor de referência. O percentual incidirá somente sobre os valores efetivamente recuperados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM/VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA VISANDO RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.	PERFAZ 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DE REAIS), PERFAZENDO O MONTANTE GLOBAL DE R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). O PERCENTUAL INCIDIRÁ SOMENTE SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE RECUPERADOS.
VALOR TOTAL: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).		

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados a Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva entrega dos mesmos, para fins de conferência e atestação do recebimento.

3.6 O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) **CONTRATADO**(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.7 A fatura constará dos serviços efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionadas à descrição do serviço e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a execução dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 479
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0206	001	2014	3.3.90.35
PLANO DE TRABALHO				
04.122.0002.2014.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor especialmente designada para este fim pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	
NOME	**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**
CPF	**341.580.733-91**
ATO DE DESIGNAÇÃO	**379/2017**
DATA DE DESIGNAÇÃO	**03/03/2017**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos materiais terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

a) Executar os serviços para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

e) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

f) Os serviços executados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

g) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

i) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

j) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços executados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

k) Providenciar para que os serviços sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

l) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, e demais custos inerentes aos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

n) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

o) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

p) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

r) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

s) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

t) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os materiais fornecidos inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

u) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

v) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

y) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

z) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

aa) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura com o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
8.12 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.14 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.15 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.16 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato a hipótese prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.4.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
10.4.2 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.4.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
10.4.2.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.4.2.3 Não mantiver a proposta;
10.4.2.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 483
Rubrica:

10.4.2.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.4.3.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.4.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.3.3 Cometer fraude fiscal;

10.4.3.4 Fraudar na execução do contrato

10.5 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.9 Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.2 Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.03.01** e seus Anexos.

13.2.1 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 484
Rubrica:

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 26 de novembro de 2019.

CONTRATANTE **FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO** Secretaria Municipal de Administração	**CONTRATADA** **Elson Miranda Barros** B.M P REIS LIMA CNPJ: 06.554.448/0002-33

TESTEMUNHAS	
Cristiane Pontes Oliveira	Carlos Vinicius Oliveira
NOME:	**NOME:**
CPF: 066.371.343-83	**CPF:** 064 408 593-23

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessor jurídico
Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8025